



LEI MUNICIPAL Nº 821/2021.

Institui a MEIA-ENTRADA para ARTISTAS locais, PROFESSORES e ESTUDANTES da rede pública e privada, em estabelecimentos que promovam atividades culturais, de lazer e esportivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Santa Cruz-RN, aos Artistas locais, Professores e Estudantes da rede pública e privada de todos os níveis de ensino.

§1º O benefício de que trata o caput do artigo é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido a Artistas Locais, professores(as) e estudantes que comprovarem sua condição de artistas locais, de docentes e discentes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, da Carteira do Artista (para artistas) emitida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Cruz/RN, da Carteira de Identificação Profissional ou Contracheque (para professores) emitido pela instituição de ensino onde leciona e Carteira Estudantil (para alunos) emitida pela respectiva entidade representante dos alunos, seja municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único – No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço dos ingressos, para que seja feito o desconto geral para todos os interessados.

Parágrafo único – Caso seja detectada tal prática, o fato deverá ser comunicado aos órgãos competentes, para que as providências legais sejam tomadas, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa ao transgressor desta Lei.



Prefeitura de
Santa Cruz
Gabinete Civil



Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2021.

Ivanildo Ferreira Lima Filho
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

GABINETE CIVIL
LEI MUNICIPAL Nº 821/2021.

LEI MUNICIPAL Nº 821/2021.

Institui a MEIA-ENTRADA para ARTISTAS locais, PROFESSORES e ESTUDANTES da rede pública e privada, em estabelecimentos que promovam atividades culturais, de lazer e esportivas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, artísticos, circenses e eventos esportivos em todo território do Município de Santa Cruz-RN, aos Artistas locais, Professores e Estudantes da rede pública e privada de todos os níveis de ensino.

§1º O benefício de que trata o caput do artigo é extensivo aos professores já aposentados e aplica-se a todos os eventos promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares.

§2º A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 2º - O benefício da meia-entrada será concedido a Artistas Locais, professores(as) e estudantes que comprovarem sua condição de artistas locais, de docentes e discentes, respectivamente, mediante apresentação no momento da aquisição do ingresso, e na portaria, quando adentrarem no local da realização do evento, da Carteira do Artista (para artistas) emitida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Santa Cruz/RN, da Carteira de Identificação Profissional ou Contracheque (para professores) emitido pela instituição de ensino onde leciona e Carteira Estudantil (para alunos) emitida pela respectiva entidade representante dos alunos, seja municipal, estadual ou nacional.

Parágrafo único – No caso dos professores já aposentados, a comprovação deverá ser feita com comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida.

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será admitida a elevação do preço dos ingressos, para que seja feito o desconto geral para todos os interessados.

Parágrafo único – Caso seja detectada tal prática, o fato deverá ser comunicado aos órgãos competentes, para que as providências legais sejam tomadas, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa ao transgressor desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN

Santa Cruz/RN, 14 de setembro de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Luziana Medeiros da Fonseca
Código Identificador:011CFF01

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 20/09/2021. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>